Lei Municipal nº. 1.168

Fixa o valor do menor salario base da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que o menor salário base dos servidores públicos municipais de Agrestina será de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

Art. 2º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros e jurídicos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2013.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 21 de fevereiro de 2013.

Thiago Lucena Nunes
Prefeito

Publicado no quadro de avisos de publicação de atos editais da prefeitura
Em 21/02/2013
Secretaria de Administração

Prefeitura de Agrestina
Novos Tempos

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 14/03/13
Mª José M. Santos
Sec. Administrativo
Agrestina - PE

Unicef

ESTADO DE PERNAMBUCO

Agrestina, 14 de março de 2013.

OFÍCIO SAAJ Nº 047/2013

Protocolo Central
Câmara Municipal de Agrestina
14/03/13 nº 250
Maria José Martins dos Santos

Assunto: Envio de Lei.

Ilustríssimo Senhor,

Venho através deste, encaminhar Lei Municipal sancionada sob o nº 1.168/2013, **Ementa:** Fixa o valor do menor salário base da Administração Pública Municipal e dá outras Providências.

Sem mais para o momento, reitero meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Marcio Elson Rodrigues Patrício
Secretário Administração

Ao Ilmo
Sr. José Pedro da Silva
Presidente da Câmara de Vereadores